****

**PROCEDIMENTOS ATUALIZAÇÃO DE DADOS E**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE PESSOAS JURÍDICAS**

Setor de Registro de Pessoas Jurídicas

Telefone: (27) 2122-0100 ramal 121, 145 e 158

e-mail: empresa@crmes.org.br

**INTRODUÇÃO**

O **diretor técnico tem a obrigação de comunicar ao CRM competente a alteração de quaisquer dados referentes à empresa, instituição, entidade ou estabelecimento prestador e/ou intermediador de assistência médica inscrita, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de sua ocorrência, sob pena de procedimento disciplinar**.

OBS: Empresas cuja matriz e filial estejam inscritas no CRM e necessitam promover alteração contratual são necessários DOIS requerimentos, um para matriz e outro para filial.

* A obrigatoriedade da atualização de dados cadastrais, nos termos acima, abrange a filial, a sucursal, a subsidiária e todas as unidades das empresas, instituições, entidades e estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência médica, cada qual no CRM de sua respectiva jurisdição territorial. Os casos omissos serão avaliados em reunião de diretoria do CRM.
* O instrumento de constituição e suas alterações posteriores devem estar registrados em cartório ou junta comercial, exceto quando se tratar de instrumento público (lei, decreto, portaria). Tal registro deve estar perfeitamente legível na cópia fornecida pela interessada.

**ETAPAS**

1. A interessada deve dar entrada no Requerimento de Alteração Contratual, com seus anexos devidamente assinados pelo Diretor Técnico, no setor de protocolo do CRMES ou em suas Seccionais (Colatina, Cachoeiro, São Mateus e Linhares);
2. São analisados os seguintes aspectos pelo Setor de Registros de Pessoas Jurídicas:
3. Se os formulários estão devidamente preenchidos, com assinatura/carimbo do Diretor Técnico;
4. Se está devidamente instruído com os documentos pertinentes;
5. Se foram recolhidas as taxas e emolumentos **(somente para PJ inscrita na modalidade REGISTRO)**:
6. Taxa de Alteração Contratual

Quando a alteração **não implica** a necessidade de emissão de novo Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, tais como entrada e saída de sócios e demais cláusulas (**não altera o nome fantasia, a razão social, endereço ou médico diretor técnico**);

1. Taxa de Atualização de Alteração Contratual e Taxa de Segunda via de Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoas Jurídicas

Quando a alteração **implica a necessidade de emissão de novo Certificado de Regularidade** de Inscrição de Pessoa Jurídica, tais como nome fantasia, razão social, endereço ou médico diretor técnico.

1. Se a interessada está devidamente quite com suas anuidades;
2. Se o Diretor Técnico está quite com suas anuidades como pessoa física;
3. Observada eventual irregularidade, a interessada é notificada para saná-la;
4. Situações que levam o processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização, que com o auxílio do Departamento Jurídico, procede à análise, bem como efetua eventual diligência, caso julgue necessário:
5. Se houve alteração na finalidade básica, ou seja, a prestação direta ou indireta da promoção, prevenção, tratamento, perícia médica (trabalhista, previdenciária, médico-legal e outras), pesquisa ou reabilitação do ser humano por meio da medicina;
6. Se houver alterações de estrutura física, material e organizacional do estabelecimento de saúde;
7. Se as alterações estão em conformidade com os preceitos éticos da medicina.
8. Sanadas todas as pendências, e somente após isso, encaminha-se o Requerimento de Atualização de Alteração Contratual para atualização.
9. Havendo alteração de algum dos dados constantes do Certificado de Regularidade, o Setor de Registro de Pessoas Jurídicas emite novo Certificado com as alterações devidas.